



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 2 de Dezembro de 2022 • Ano X • Nº 4285

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 16.
Atos Administrativos.....	17 a 32.



Leis



LEI Nº 589 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“Revoga as Leis Municipais sob nº 049 de 09/11/1992, a de nº 524 e 525 de 21/08/2019, estruturando e atualizando a malha distrital do município de Andorinha; Cria com base na Lei Complementar Estadual da Bahia nº 002 de 04 de maio de 1990, os distritos de: Medrado, Morro Branco e Riacho Seco, incluindo suas respectivas sedes distritais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, NO ESTADO DA BAHIA**, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Andorinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga as Leis Municipais nº 049 de 09 de novembro de 1992 que criou o distrito de Medrado, a de nº 524 de 21 de agosto de 2019 que criou o distrito de Riacho Seco e a de nº 525 de 21 de agosto de 2019 que criou o distrito de Morro Branco.

Art. 2º - Os limites do distrito de Andorinha, estabelecidos pela lei estadual nº 5.026 de 13/06/1989 ficam alterados, atualizados e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o distrito de Medrado - começa no alto da serra de Santa Rosa (coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba, segue pelo divisor de águas da serra de Santa Rosa, sentido sudeste, até o encontro com o divisor de águas da serra do Tanque (coordenadas -10° 11' 12,38"; -39° 50' 55,93"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Grotta do Pau Picado (coordenadas -10° 12' 24,73"; -39° 49' 18,97"), desce por este até sua foz no riacho João Rodrigues (coordenadas -10° 12' 37,80"; -39° 48' 31,62"), desce por este até sua foz no riacho Olho d'Água da Jabuticaba (coordenadas -10° 16' 13,90"; -39° 48' 11,87"), desce por este até sua foz no rio Jacurici (coordenadas -10° 20' 31,30"; -39° 44' 13,17"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo;



II – Com o município de Monte Santo - começa na foz do riacho Olho d'Água da Jabuticaba no rio Jacurici (coordenadas -10° 20' 31,30"; -39° 44' 13,17"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo, segue ao longo do limite municipal com Monte Santo até a foz do riacho da Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

III – Com o município de Itiúba - começa na foz do riacho da Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), segue ao longo do limite municipal com Itiúba até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32");

IV – Com o distrito de Riacho Seco – começa no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), segue pelo divisor de águas da referida serra e pelo divisor de águas das serras do Coité e da Arara até o ponto de coordenadas -10° 24' 05,70"; -39° 52' 12,72", a sudeste da nascente do riacho das Cinzas, daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação da estrada Riacho Seco-Fazenda Maravilha com a estrada para a fazenda Lagoa Grande (coordenadas -10° 24' 54,97"; -39° 54' 11,79"), segue pela estrada Fazenda Maravilha-Riacho Seco até o entroncamento com a estrada para Caldeirãozinho (coordenadas -10° 24' 10,13"; -39° 56' 05,40"), segue pela estrada Caldeirãozinho-Riacho Seco até o cruzamento com o rio Ipueira (coordenadas -10° 24' 10,54"; -39° 56' 06,12"), sobe por este até a ponte na BA-220 (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83");

V – Com o distrito de Tanquinho do Poço - começa na ponte na BA-220 sobre o rio Ipueira (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83"), sobe por este até a foz do riacho do Barrão (coordenadas -10° 21' 44,18"; -39° 57' 06,92");

VI – Com o distrito de Sítio do Açude - começa no rio Ipueira na foz do riacho do Barrão (coordenadas -10° 21' 44,18"; -39° 57' 06,92"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 17' 35,95"; -39° 54' 12,49"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Boqueirão (coordenadas -10° 17' 26,96"; -39° 54' 08,58"), desce por este até sua foz no riacho Toca da Onça (coordenadas -10° 16' 00,37"; -39° 52' 12,47"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 11' 02,22"; -39° 52' 25,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra de Santa Rosa, (coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba.



Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Andorinha**, considerada, para efeitos legais, como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no ponto no sopé da serra do Cruzeiro, na cota de 460 metros de altitude (coordenadas -10° 20' 07,27"; -39° 49' 56,09"), situado a nordeste do Centro de Reprodução Animal da cidade de Andorinha, daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Andorinha-Morros (coordenadas -10° 20' 07,41"; -39° 49' 10,07"), próximo ao Parque e Haras SSA, na região da Gameleira, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Medrado-Andorinha com a estrada para a fazenda Isaura (coordenadas -10° 20' 02,31"; -39° 48' 33,91"), segue pela estrada Medrado-Andorinha, até o entroncamento com a BA-220 (coordenadas -10° 20' 43,54"; -39° 49' 02,48"), segue pela referida BA, sentido à cidade de Andorinha, até o cruzamento com o riacho Bittencourt (coordenadas -10° 20' 42,73"; -39° 49' 11,95"), desce por este até sua foz no riacho Toca da Onça (coordenadas -10° 21' 15,11"; -39° 49' 09,19"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Andorinha-Salgado com a travessa Salgado (coordenadas -10° 21' 14,81"; -39° 49' 40,88"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto no sopé do serrote do Salgadinho, na cota de 450 metros de altitude (coordenadas -10° 21' 14,70"; -39° 49' 54,67"), segue pelo limite da curva de nível referente a cota de 450 metros, no sopé do serrote do Salgadinho, até o ponto de coordenadas -10° 21' 15,86"; -39° 50' 20,68", situado a 775 metros a sudeste da BA-220, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada velha Andorinha-Senhor do Bonfim com a estrada para Bananeira (coordenadas -10° 21' 10,76"; -39° 50' 50,32"), segue pela estrada, sentido Bananeira, até o ponto de coordenadas -10° 20' 53,86"; -39° 50' 52,24", fronteiro ao limite do loteamento do Sr. Antônio Rubens, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Andorinha-Lagoa Funda (coordenadas -10° 20' 34,54"; -39° 50' 24,58"), situado aproximadamente a 630 metros do Centro de Reprodução Animal de Andorinha, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no sopé da serra do Cruzeiro (coordenadas -10° 20' 32,25"; -39° 50' 19,96"), na cota de 460 metros de altitude e situado a oeste do Centro de Reprodução Animal de Andorinha, segue pelo limite da curva de nível referente a cota de 460 metros, no sopé da serra do Cruzeiro, até o ponto de coordenadas -10° 20' 7,27"; -39° 49' 56,09", situado a nordeste do Centro de Reprodução Animal da cidade de Andorinha.



Art. 3º - O distrito **Sítio da Baraúna**, estabelecido pela lei estadual nº 5.026 de 13/06/1989, passa a denominar-se **Sítio do Açude**, ficando seus limites alterados, atualizados e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Morro Branco - começa no ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10º 07' 54,56"; -39º 52' 06,71"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto da serra de Santa Rosa (coordenadas -10º 09' 01,55"; -39º 51' 28,06"), situado entre as localidades Várzea do Mateus (a leste) e Jabuticaba (a sudoeste), segue pelo divisor de águas da serra de Santa Rosa, sentido sul, até o ponto de coordenadas -10º 10' 39,44"; -39º 51' 15,96", a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba;

II - Com o distrito de Andorinha - começa no alto da serra de Santa Rosa (coordenadas -10º 10' 39,44"; -39º 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Toca da Onça (coordenadas -10º 11' 02,22"; -39º 52' 25,18"), desce por este até a foz do riacho do Boqueirão (coordenadas -10º 16' 00,37"; -39º 52' 12,47"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10º 17' 26,96"; -39º 54' 08,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Barrão (coordenadas -10º 17' 35,95"; -39º 54' 12,49"), desce por este até sua foz no rio Ipueira (coordenadas -10º 21' 44,18"; -39º 57' 06,92");

III - Com o distrito de Tanquinho do Poço - começa na foz do riacho do Barrão no rio Ipueira (coordenadas -10º 21' 44,18"; -39º 57' 06,92"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Sítio do Açude-Igará (coordenadas -10º 17' 22,48"; -40º 00' 22,52"), segue pela referida estrada, sentido Igará, até a bifurcação com a estrada Arauçá-Diogo (coordenadas -10º 18' 07,35"; -40º 01' 08,32"), segue pela referida estrada, sentido Diogo, até o ponto de coordenadas -10º 18' 08,27"; -40º 01' 22,24", na localidade Pedra Vermelha;

IV - Com o município de Jaguarari - começa no ponto na estrada Diogo-Arauçá (coordenadas -10º 18' 08,27"; -40º 01' 22,24"), na localidade Pedra Vermelha, segue ao longo do limite municipal com Jaguarari até o ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10º 07' 54,56"; -39º 52' 06,71").



Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Sítio do Açude**, considerada para efeitos legais como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no entroncamento da estrada Sítio do Açude-Santa Rosa de Lima com a estrada para a fazenda Angico (coordenadas -10° 12' 29,25"; -39° 56' 36,66"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada para a fazenda de Rafael com o riacho Gavião (coordenadas -10° 12' 30,28"; -39° 56' 32,84"), desce por este até o cruzamento com a estrada Sítio do Açude-Fazenda São João (coordenadas -10° 12' 45,12"; -39° 56' 32,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Sítio do Açude-Fazenda Caldeirão com a estrada para a fazenda Curral Fausto (coordenadas -10° 12' 50,28"; -39° 56' 50,74"), continua em reta, sentido norte, até o centro do barreiro de Euclides (coordenadas -10° 12' 32,22"; -39° 56' 52,58"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Sítio do Açude-Santa Rosa de Lima com a estrada para a fazenda Angico (coordenadas -10° 12' 29,25"; -39° 56' 36,66").

Art. 4º - Os limites do distrito de Tanquinho do Poço, estabelecidos pela lei estadual nº 5.026 de 13/06/1989 ficam alterados, atualizados e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o distrito de Sítio do Açude - começa no ponto na estrada Diogo-Araucá (coordenadas -10° 18' 08,27"; -40° 01' 22,24"), na localidade Pedra Vermelha, segue pela referida estrada, sentido Araucá, até a bifurcação com a estrada Igará-Sítio do Açude (coordenadas -10° 18' 07,35"; -40° 01' 08,32"), segue pela referida estrada, sentido Sítio do Açude, até o cruzamento com o rio Ipueira (coordenadas -10° 17' 22,48"; -40° 00' 22,52"), desce por este até a foz do riacho do Barrão (coordenadas -10° 21' 44,18"; -39° 57' 06,92");

II - Com o distrito de Andorinha - começa na foz do riacho do Barrão no rio Ipueira (coordenadas -10° 21' 44,18"; -39° 57' 06,92"), desce por este até a ponte na BA-220 (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83");



III - Com o distrito de Riacho Seco – começa na ponte sobre o rio Ipueira na BA-220 (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83"), segue pela referida BA, sentido Senhor do Bonfim, até a ponte sobre o riacho Carro Queimado (coordenadas -10° 22' 13,03"; -39° 58' 12,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa do Capim (coordenadas -10° 23' 07,88"; -39° 58' 47,56"), continua em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa do Chumbo (coordenadas -10° 24' 17,03"; -40° 00' 16,46"), continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento do rio Itapicuru com a estrada Laje-Gameleira (coordenadas -10° 25' 24,48"; -40° 01' 27,86"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Senhor do Bonfim;

IV - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no cruzamento do rio Itapicuru com a estrada Laje-Gameleira (coordenadas -10° 25' 24,48"; -40° 01' 27,86"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Senhor do Bonfim, segue ao longo do limite municipal com Senhor do Bonfim até o ponto no riacho Maria Preta, (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha;

V - Com o município de Jaguarari - começa no ponto no riacho Maria Preta, (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha, segue ao longo do limite municipal com Jaguarari até o ponto na estrada Diogo-Araújo (coordenadas -10° 18' 08,27"; -40° 01' 22,24"), na localidade Pedra Vermelha.

Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Tanquinho do Poço**, considerada para efeitos legais como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no entroncamento da estrada Tanquinho do Poço-Teixeira com a estrada para Lagoa das Pedras (coordenadas -10° 21' 59,75"; -40° 01' 18,36"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Tanquinho do Poço-Quixaba (coordenadas -10° 22' 20,20"; -40° 01' 18,75"), próximo à propriedade de Ataíde Ferreira Damaceno, segue pela referida estrada, sentido Quixaba, até o entroncamento com a estrada para Várzea do Poço (coordenadas -10° 22' 36,13"; -40° 01' 06,63"), próximo a fazenda Laje Alta, segue pela estrada Tanquinho do Poço-Várzea do Poço, sentido Várzea do Poço, até o ponto de coordenadas -10° 22' 35,84"; -40° 01' 40,81", próximo à propriedade rural de José Bispo (conhecido por Zezito), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no limite entre as propriedades rurais do Sr. Gilberto, conhecido por



Bebeto, situada ao norte, e do Sr. José Bispo, conhecido por Zezito, localizada ao sul (coordenadas -10° 22' 25,46"; -40° 01' 46,68"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Tanquinho do Poço-Teixeira com a estrada para Lagoa das Pedras (coordenadas -10° 21' 59,75"; -40° 01' 18,36").

Art. 5º - Cria o **distrito de Medrado** com sede no atual povoado de Medrado, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o distrito de Morro Branco - começa no alto da serra de Santa Rosa (coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"); a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho da Umburana com a estrada Várzea do Mateus-Barriga Mole (coordenadas -10° 09' 50,80"; -39° 48' 58,61"), segue pela referida estrada, sentido Barriga Mole, até o entroncamento com a estrada para Baraúna (coordenadas -10° 09' 26,05"; -39° 48' 09,05"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada Praça-Medrado com a estrada para a fazenda Cachoeira (coordenadas -10° 09' 36,67"; -39° 43' 53,30"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo;

II – Com o município de Monte Santo - começa no entroncamento da estrada Praça-Medrado com a estrada para a fazenda Cachoeira (coordenadas -10° 09' 36,67"; -39° 43' 53,30"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo, segue ao longo do limite municipal com Monte Santo até a foz do riacho Olho d'Água da Jabuticaba no rio Jacurici (coordenadas -10° 20' 31,30"; -39° 44' 13,17"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo;

III – Com o distrito de Andorinha - começa no rio Jacurici na foz do riacho Olho d'Água da Jabuticaba (coordenadas -10° 20' 31,30"; -39° 44' 13,17"), sobe por este até a foz do riacho João Rodrigues (coordenadas -10° 16' 13,90"; -39° 48' 11,87"), sobe por este até a foz do riacho da Grotta do Pau Picado (coordenadas -10° 12' 37,80"; -39° 48' 31,62"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 12' 24,73"; -39° 49' 18,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o encontro do divisor de águas da serra do Tanque com o divisor de águas da serra de Santa Rosa (coordenadas -10° 11' 12,38"; -39° 50' 55,93"), segue pelo divisor de águas da serra de Santa Rosa, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba.



Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Medrado**, considerada para efeitos legais como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no cruzamento da estrada Medrado-Surará com o riacho do Medrado (coordenadas -10° 17' 53,97"; -39° 45' 57,50"), desce por este até o cruzamento com a estrada Medrado-Praça (coordenadas -10° 17' 50,91"; -39° 45' 21,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Medrado-Fazenda Ipueira dos Negros (coordenadas -10° 18' 12,10"; -39° 45' 38,80"), no limite entre as propriedades da Ferbasa e da escola municipal Manoel Dias Morgado, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no limite entre as propriedades da Ferbasa e do Sr. João de Souza, conhecido como João Mulher (coordenadas -10° 18' 25,40"; -39° 46' 01,72"), continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Medrado-Andorinha com o riacho da Barragem da Associação do Medrado (coordenadas -10° 18' 17,98"; -39° 46' 17,53"), sobe por este até o centro da barragem da Associação do Medrado (coordenadas -10° 18' 02,65"; -39° 46' 18,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Medrado-Surará com o riacho do Medrado (coordenadas -10° 17' 53,97"; -39° 45' 57,50").

Art. 6º - Cria o **distrito de Morro Branco** com sede no atual povoado de Morro Branco, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Uauá - começa no ponto de encontro dos divisores de águas do serrote da Lagoa da Onça e da bacia do rio Jacurici com o divisor de águas da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60"), segue ao longo do limite municipal com Uauá até a foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21");

II – Com o município de Monte Santo – começa na foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21"), segue ao longo do limite municipal com Monte Santo até o entroncamento da estrada Praça-Medrado com a estrada para a fazenda Cachoeira (coordenadas -10° 09' 36,67"; -39° 43' 53,30");



III – Com o distrito de Medrado - começa no entroncamento da estrada Praça-Medrado com a estrada para a fazenda Cachoeira (coordenadas -10° 09' 36,67"; -39° 43' 53,30"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Monte Santo, daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Várzea do Mateus-Barriga Mole com a estrada para Baraúna (coordenadas -10° 09' 26,05"; -39° 48' 09,05"), segue pela estrada Várzea do Mateus-Barriga Mole, sentido Várzea do Mateus, até o cruzamento com o riacho da Umburana (coordenadas -10° 09' 50,80"; -39° 48' 58,61"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra de Santa Rosa (coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba;

IV – Com o distrito de Sítio do Açude - começa no alto da serra de Santa Rosa, (coordenadas -10° 10' 39,44"; -39° 51' 15,96"), a sudeste da nascente do riacho Olho d'Água da Jabuticaba, segue pelo divisor de águas da serra de Santa Rosa, sentido norte, até o ponto de coordenadas -10° 09' 01,55"; -39° 51' 28,06", situado entre as localidades Várzea do Mateus (a leste) e Jabuticaba (a sudoeste); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10° 07' 54,56"; -39° 52' 06,71");

V – Com o município de Jaguarari – começa no ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10° 07' 54,56"; -39° 52' 06,71"), segue ao longo do limite municipal com Jaguarari até o ponto de encontro dos divisores de águas do serrote da Lagoa da Onça e da bacia do rio Jacurici com o divisor de águas da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60").

Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Morro Branco**, considerada para efeitos legais como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no cruzamento do riacho dos Bêbados com a estrada Santa Rosa de Lima-Caldeirão do Almeida (coordenadas -10° 03' 02,78"; -39° 48' 40,95"), segue pela referida estrada, sentido Caldeirão do Almeida, até a bifurcação com a estrada para Morro Branco (coordenadas -10° 03' 11,21"; -39° 47' 38,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no sopé da serra do Pimentel, na cota de 480 metros de altitude (coordenadas -10° 03' 22,59"; -39° 47' 40,03"), segue pelo limite da curva de nível referente a cota de 480 metros até atingir o ponto no sopé da serra da Onça



(coordenadas -10° 03' 46,37"; -39° 47' 48,20"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Morro Branco-Baraúna (coordenadas -10° 03' 47,93"; -39° 48' 08,53"), situado entre as serras do Meio (a oeste) e da Onça (a sudeste) e próximo ao riacho Morro Branco, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto no sopé da serra do Meio, na cota de 480 metros de altitude (coordenadas -10° 03' 46,49"; -39° 48' 13,36"), próximo a propriedade Capoeira do Otávio, segue pelo limite da curva de nível referente a cota de 480 metros, no sopé da serra do Meio, até o ponto de coordenadas -10° 03' 08,84"; -39° 48' 34,57", a sudoeste da fazenda da Leila, daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho dos Bêbados com a estrada Santa Rosa de Lima-Caldeirão do Almeida (coordenadas -10° 03' 02,78"; -39° 48' 40,95").

Art. 7º - Cria o **distrito de Riacho Seco** com sede no atual povoado de Riacho Seco, ficando os limites do novo distrito definidos e delimitados com base na Lei Complementar Estadual nº 002 de 04 de maio de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o distrito de Andorinha - começa na ponte na BA-220 sobre o rio Ipueira (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83"), desce por este até o cruzamento com a estrada Riacho Seco-Caldeirãozinho (coordenadas -10° 24' 10,54"; -39° 56' 06,12"), segue pela referida estrada, sentido Caldeirãozinho, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Maravilha (coordenadas -10° 24' 10,13"; -39° 56' 05,40"), segue pela estrada Riacho Seco-Fazenda Maravilha até a bifurcação com a estrada para a fazenda Lagoa Grande (coordenadas -10° 24' 54,97"; -39° 54' 11,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Arara (coordenadas -10° 24' 05,70"; -39° 52' 12,72"), a sudeste da nascente do riacho das Cinzas, segue pelo divisor de águas da serra da Arara e pelo divisor de águas da serra do Coité, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32");

II - Com o município de Itiúba - começa no ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), segue ao longo do limite municipal com Itiúba até o ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita;

III - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, segue ao



longo do limite municipal com Senhor do Bonfim até o cruzamento do rio Itapicuru com a estrada Laje-Gameleira (coordenadas -10° 25' 24,48"; -40° 01' 27,86"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Senhor do Bonfim;

IV – Com o distrito de Tanquinho do Poço - começa no cruzamento do rio Itapicuru com a estrada Laje-Gameleira (coordenadas -10° 25' 24,48"; -40° 01' 27,86"), no limite intermunicipal entre Andorinha e Senhor do Bonfim, daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa do Chumbo (coordenadas -10° 24' 17,03"; -40° 00' 16,46"), continua em reta, no mesmo sentido, até o centro da lagoa do Capim (coordenadas -10° 23' 07,88"; -39° 58' 47,56"), continua em reta, sentido nordeste, até a ponte sobre o riacho Carro Queimado na BA-220 (coordenadas -10° 22' 13,03"; -39° 58' 12,18") segue pela referida BA, sentido à cidade de Andorinha, até a ponte sobre o rio Ipueira (coordenadas -10° 21' 53,22"; -39° 56' 53,83").

Parágrafo único. Atualiza e delimita a **área sede do distrito de Riacho Seco**, considerada para efeitos legais como área urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Começa no ponto na estrada Riacho Seco-Caldeirãozinho (coordenadas -10° 26' 28,70"; -39° 57' 48,83"), próximo ao Serrote do Landu, daí em reta, sentido sudeste, até o centro da barragem do Janga (coordenadas -10° 26' 55,83"; -39° 57' 41,46"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Riacho Seco-Quicé com o riacho do Capim (coordenadas -10° 27' 07,68"; -39° 58' 06,55"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Riacho Seco-Senhor do Bonfim (coordenadas -10° 26' 43,30"; -39° 58' 21,73"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Riacho Seco-Caldeirãozinho (coordenadas -10° 26' 28,70"; -39° 57' 48,83"), próximo ao Serrote do Landu.

Art. 8º - Fica aprovado o mapa distrital digital anexo;

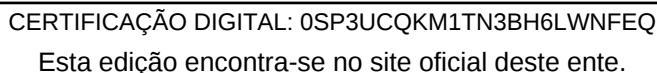
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 02 de dezembro de 2022.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1473

Página 11 de 11



DIVISÃO INTERDISTRITAL DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, 2022

